

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(FUNDAMENTO: Art. 75, inciso I, da Lei Nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
DISPENSA DE VALOR Nº 014/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS**, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 08.985.673/0001-50, por intermédio de sua Presidência, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos de compras transparentes em face das aquisições DIRETAS por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no Art. 75, I da Lei Nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de fornecedores para apresentarem propostas para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para fiscalização e acompanhamento de obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Machados, incluindo a emissão de pareceres técnicos de obras e licitação, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência**, com fundamentação legal no art. 75 da lei federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	No período 12/08/2025 até às 14h00min do dia 15/08/2025
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	cmmachados@gmail.com ou no edifício-Sede da Câmara Municipal de Machados, sito na Rua São Sebastião, nº 317 – Centro, Machados - PE.
LINK DO EDITAL:	https://transparencia.machados.pe.leg.br/app/pe/machados/2

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para fiscalização e acompanhamento de obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Machados, incluindo a emissão de pareceres técnicos de obras e licitação.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**
- 1.2.4 – ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO.**

2.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

01.010 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção da Unidade

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.0 DO VALOR ESTIMADO:

3.1- O valor global estimado para contratação: **R\$ 24.261,52 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** cmmachados@gmail.com, ou presencialmente no edifício-Sede da Câmara Municipal de Machados, sito na Rua São Sebastião, nº 317 – Centro, Machados - PE, preferencialmente fazendo referência à **DISPENSA**.

Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados (Pessoa Jurídica) deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2 Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;

4.2.2 **Contrato Social em vigor (Consolidado)**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a **Fazenda Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à **Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual**;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (**CND Municipal**);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (**RG**);

4.2.9 Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021(Anexo III).

4.2.10 Qualificação Técnica:

4.2.10.1 **Prova de registro** na entidade profissional competente **da licitante e dos responsáveis técnicos** pertencentes a seu quadro permanente de profissionais, devendo estar em situação regular junto ao referido conselho - conforme Lei 12.328/10 nas seguintes áreas:

a) Arquitetura e/ou Engenharia Civil: registro ou inscrição em validade no Conselho de Arquitetura Urbanismo (CAU) e/ou no Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia (CREA);

4.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.3.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.3.2. Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

4.3.3 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.3.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Caso o licitante remanescente apresente alguma restrição fiscal ou trabalhista, será assegurado o mesmo prazo para regularização.

4.4 Proposta de Preço:

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de entrega dos produtos, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual.

5.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá o Presidente da Câmara Municipal de Machados revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização,

ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela presidência.

Machados – PE, 11 de agosto de 2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para fiscalização e acompanhamento de obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Machados, incluindo a emissão de pareceres técnicos de obras e licitação.**

Prazo contratual

O contrato terá prazo inicial de **04 (quatro) meses**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, observado o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para fiscalização e acompanhamento das obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Machados revela-se medida essencial para garantir a correta execução contratual, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a observância das normas técnicas e legais que regem as obras de engenharia.

A presença de profissionais habilitados assegura o acompanhamento sistemático e qualificado de todas as etapas da reforma, permitindo a verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, cronogramas, especificações técnicas e legislações vigentes. Tal acompanhamento reduz riscos de falhas construtivas, atrasos, sobrepreços ou aditivos desnecessários, assegurando economicidade e qualidade na entrega final da obra.

Ademais, a fiscalização independente possibilita a emissão de pareceres técnicos de obras, fundamentais para subsidiar a tomada de decisões administrativas e garantir transparência e segurança jurídica no processo de execução. Também se inclui no escopo a emissão de pareceres técnicos de licitação, que visam avaliar a adequação dos projetos, memoriais descritivos, orçamentos e demais documentos técnicos exigidos nos certames relacionados à reforma, reforçando a legalidade e a competitividade do processo licitatório.

Sob a ótica legal, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 117, estabelece que a execução contratual deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, podendo contar com o apoio de empresa ou profissional especializado, **quando as especificidades do objeto assim o exigirem.**

Dada a natureza técnica da obra e a complexidade inerente às reformas em edificações públicas, a contratação de serviços de engenharia é não apenas recomendável, mas necessária para atender ao princípio da eficiência e ao dever constitucional de zelar pelo patrimônio público (art. 37, caput, da CF/88).

Assim, a medida justifica-se pela necessidade de:

- Garantir a correta aplicação dos recursos públicos na obra de reforma do prédio da Câmara;
- Assegurar qualidade técnica, segurança estrutural e conformidade legal dos serviços executados;
- Minimizar riscos de irregularidades e responsabilizações futuras;
- Subsidiar os gestores com pareceres técnicos qualificados, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

Diante disso, a contratação é imprescindível para que a Câmara Municipal de Machados alcance uma reforma eficiente, segura e transparente, em benefício da instituição e da coletividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia, com a finalidade de assegurar a fiscalização e o acompanhamento integral das obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Machados, abrangendo as seguintes atividades:

A. Fiscalização técnica da obra

- Verificação da conformidade da execução com os projetos, memoriais descritivos, cronogramas e especificações técnicas aprovadas;
- Acompanhamento da execução física e financeira, emitindo relatórios periódicos sobre o andamento da obra;
- Controle de qualidade dos materiais aplicados e dos serviços prestados pela contratada da obra.

B. Acompanhamento e monitoramento da execução contratual

- Registro diário das atividades realizadas e das ocorrências na execução da obra;
- Indicação de correções necessárias e orientação técnica para adequações;
- Avaliação de medições, boletins de medição e notas fiscais, atestando a compatibilidade com os serviços efetivamente executados.

C. Emissão de pareceres técnicos

- Elaboração de pareceres técnicos de obras, atestando a adequação, segurança e qualidade da execução;
- Emissão de pareceres técnicos de licitação, com análise de projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos técnicos relacionados ao processo licitatório, de forma a assegurar a lisura e a legalidade do certame.

D. Gestão de riscos e prevenção de irregularidades

- Identificação de riscos potenciais na execução da obra e proposição de medidas preventivas;
- Garantia da observância às normas de segurança do trabalho, de engenharia civil e às exigências legais aplicáveis;
- Suporte técnico à Administração para tomada de decisão em situações que exijam análise especializada.

E. Relatórios e entrega final

- Emissão de relatórios periódicos de acompanhamento, contendo indicadores de execução e recomendações;
- Elaboração de relatório técnico conclusivo ao término da obra, atestando a conformidade da execução e o atendimento às exigências contratuais e legais.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sede da Câmara Municipal de Machados - Rua São Sebastião, 317, centro, Machados – PE, CEP: 55.740-000.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Emissão de pareceres técnicos em assuntos afetos a regular execução de obra de reforma do prédio da Câmara de Machados e serviços de engenharia promovidos por esta casa legislativa, consoante às normas técnicas aplicáveis e demais especificidades traçadas na legislação pertinente.

5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços da obra de reforma do prédio da Câmara de Machados, dentro dos padrões técnicos fixados pelos órgãos competentes.

5.3 Elaboração de boletins medições da obra de reforma do prédio da Câmara e serviços de engenharia promovidos por esta casa legislativa, inclusive elaboração das respectivas memórias de cálculos dos quantitativos, relatório fotográfico.

5.4 Orientar os funcionários do prédio da Câmara de Machados, para atendimento da Resolução do TCE, que dispõe sobre procedimentos de controle interno relativos a obras e serviços de engenharia a serem adotados, arquivamento, em separado e de forma individualizada, de pasta para cada obra ou serviço de engenharia;

5.5 Preenchimentos de fichas de obra da pasta de obra, seguindo os modelos fornecidos pelo TCE.

5.6 Preenchimento do mapa trimestral (remessa) de obras e serviços de engenharia para envio ao TCE, seguindo os modelos fornecidos pelo TCE.

5.7 Acompanhamento nas licitações no tocante à área técnica de engenharia na solicitação da exigência do acervo técnico e análise da habilitação e propostas das empresas licitantes, elaborando pareceres correlatos;

5.8 Realizar reprogramação ou termo aditivo, com emissão de justificativa, planilha e memória de cálculo da obra de reforma do prédio da Câmara de Machados.

5.9 Preenchimento e acompanhamento de Diário de obra de reforma do prédio da Câmara de Machados.

5.10 No caso de consultas técnicas esta consultoria deve resolver qualquer questão de ordem técnica que a Câmara de Machados, assim solicitar.

5.11 Acompanhamento junto aos técnicos dos órgãos de fiscalização, junto aos Auditores do TCE ao vistoriar a obra.

5.12 Participações em reuniões técnicas para decisões técnicas que surgirem na obra de reforma do prédio da Câmara de Machados.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O licitante interessado deverá apresentar:

a) Habilitação jurídica:

- i. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- ii. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- iii. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- iv. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- v. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- iii. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
- iv. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
- v. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- vi. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- vii. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

Microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

C. Qualificação técnica

- i. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do proponente e de seus Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente.
- ii. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e execução pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ que apresente, no mínimo, elaboração de 01(um) projeto básico, executivo ou similar.
- iii. A comprovação do vínculo do profissional apresentado será feita mediante cópia do contrato e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do proponente, comprovado através da Certidão de Registro expedida pelo CREA e/ ou CAU ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.
- iv. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de um participante, fato que inabilitará todos os proponentes envolvidos.
- v. Os profissionais indicados pelo proponente deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente aprovada pela Câmara de Machados – PE.

Das Declarações

Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dar-se-á mediante a disponibilização contínua de serviços de consultoria e suporte técnico, com atuação desde a assinatura contratual até seu encerramento.

7.2 A empresa deverá garantir a operacionalidade plena do sistema de votação em todas as sessões plenárias, prestando atendimento direto ao Departamento Legislativo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato será gerido e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Presidência, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- O fiscal registrará em relatórios as ocorrências e inconformidades;
- A contratada terá até 24h para corrigir eventuais falhas;
- Serão realizadas reuniões periódicas de avaliação, conforme art. 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- A medição será **mensal**, com base nos serviços efetivamente prestados, atestados pelo fiscal do contrato;
- O pagamento ocorrerá em até 30 dias, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

10. DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelo contratado e pela Administração, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos

§ 1º O Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

Administração Pública e das multas aplicadas.

11. PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 3º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no item § 3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a consulta a contratações similares em Câmaras Municipais.

O valor estimado da pretensa contratação é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de engenharia para fiscalização e acompanhamento de obras.	Mês	4	R\$ 6.065,38	24.261,52
	1.1 contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para fiscalização e acompanhamento de obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Machados, incluindo a emissão de pareceres técnicos de obras e licitação, de acordo com as normas e condições previstas no Termo de Referência.				
	TOTAL				R\$ 24.261,52

As memórias de cálculo, documentos de suporte e parâmetros utilizados constam em documento apartado e classificado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será custeada com recursos próprios da Câmara Municipal de Machados – PE, estando prevista no orçamento vigente, atendendo ao disposto no art. 18, inciso IV e 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), qual seja:

01.010 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal

0103100012.001 – Manutenção da Unidade

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Câmara Municipal de Machados – PE

CNPJ: 08.985.673/0001-50

Ref.: Dispensa nº014/2025 – PA nº017/2025

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para fiscalização e acompanhamento de obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Machados, incluindo a emissão de pareceres técnicos de obras e licitação, de acordo com as normas e condições previstas no Termo de Referência.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de engenharia para fiscalização e acompanhamento de obras.	Mês	4		
	1.1 contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para fiscalização e acompanhamento de obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Machados, incluindo a emissão de pareceres técnicos de obras e licitação, de acordo com as normas e condições previstas no Termo de Referência.				
	TOTAL				

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

xxxxxxxxxxx, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Processo nº017/2025

Dispensa de Licitação nº01/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE
MACHADOS, E A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS**, Estado de Pernambuco, sediada na Rua São Sebastião, nº 317, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.985.673/0001-50, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Sr. João Soares de Moraes**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ N° _____ – _____, - _____ - _____ - _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para fiscalização e acompanhamento de obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Machados, incluindo a emissão de pareceres técnicos de obras e licitação, de acordo com as normas e condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§ 1º A execução do objeto deste contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite anual do valor a que se refere o art. 75, inciso I, da antedita Lei.

§ 2º Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, documento este que se considera parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pelos serviços prestados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de engenharia para fiscalização e acompanhamento de obras.	Mês	4		
	1.1 contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para fiscalização e acompanhamento de obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Machados, incluindo a emissão de pareceres técnicos de obras e licitação, de acordo com as normas e condições previstas no Termo de Referência.				
	TOTAL				

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da

seguinte dotação orçamentária:

01.010 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal

0103100012.001 – Manutenção da Unidade

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§ 2º São obrigações da contratante:

I -O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, como condição de eficácia do mesmo.;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;

IV - Vetar o recebimento/atesto de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX -Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na 14.133/21, caberá à **Contratada**:

I – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a **Contratada** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

II – Cumprir rigorosamente as atividades elencadas no Termo de Referência e proposta;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

V - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

VI – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I -Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses. Mediante solicitação da contratada, a partir da data de elaboração do orçamento estimativo, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no item § 3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Este termo mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§ 2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Machados - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Machados - PE, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.